



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

LEI Nº 7.230, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de um veículo Van Adaptada, marca IVECO, modelo DAILY45170VREV BUS, cor branca, objeto do Termo de Convênio nº 598/2022, firmado junto à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa "Cidade Acessível" a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ nº 45.386.000/0001-00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

ART. 2º. As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, revisões, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da cessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cessionária ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

ART. 3º. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui ou de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

ART. 4º. Fica vedada a realização de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As benfeitorias autorizadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

indenização ou retenção, devendo restituir o uso do veículo adaptado ao término da cessão de uso, nas mesmas condições em que recebeu.


ART. 5º. O descumprimento de qualquer obrigação pelo cessionário ou o desvirtuamento da utilização do veículo ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata da cessão prevista no caput do art. 1º, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

ART. 6º. A cessão de uso não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui.

ART. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo